



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 69/2023.

“INSTITUI O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga nos termos do inciso III, art. 27 da Lei Orgânica do município a seguinte Resolução:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado na Câmara Municipal de Pedro de Toledo/SP, o Regime de Concessão de Diárias à vereadores e servidores.

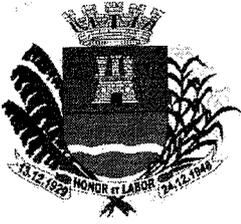
Art. 2º. Ao Vereador ou Servidor que a serviço se afastarem do município, temporariamente, para outro ponto do território nacional, farão jus a diárias para cobrir as despesas extraordinárias de alimentação, locomoção e quando necessária hospedagem, desde que o serviço importe em real interesse à municipalidade e capacitação profissional, se enquadre no rol abaixo elencado:

I - Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Pedro de Toledo/SP;

II - Para participar em encontros, seminários, cursos ou congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador, e no caso dos servidores, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições do cargo/função conforme preceituam os Órgãos Fiscalizadores;

III – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara Municipal de Pedro de Toledo/SP;

Av. São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP – Cep: 11.790-000
e-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com (13) 3419-7050



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

IV – Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal ou o Município de Pedro de Toledo/SP;

Parágrafo Único. Na concessão de diárias para participar de cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros, deverá observar se a empresa é idônea e não possui nenhuma restrição.

Art. 3º. Consideram-se servidores, os efetivos e os comissionados.

Art. 4º. São partes integrantes deste Ato:

I - Anexo I - Tabela de Valores de Diárias;

II - Anexo II - Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

III - Anexo III - Relatório de Viagem;

Art. 5º. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta resolução.

Parágrafo Único. Os valores das diárias poderão ser reajustados pelo INPC, do acumulado dos últimos 12 (doze) meses, quando a mesa diretora entender necessário, observando-se o lapso de 12 (doze) meses do último reajuste.

Art. 7º. A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente do Poder Legislativo e, caso o mesmo seja o solicitante, caberá a um dos membros da Mesa Diretora, a competência prevista neste artigo.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta resolução.

Art.8º. O limite de diárias a serem concedidas será de 03(três) ao mês, por solicitante.

Parágrafo Único. O limite de diárias expresso nesse ato poderá ser aumentado em casos excepcionais e de extrema importância ou quando este não for suficiente para custear a viagem a ser empreendida, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara.

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art.9. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, nos casos previstos no art. 2º desta resolução e que solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

II, desde que autorizado pela Presidência ou Mesa Diretora, se o caso, nas condições e valores fixados em tabela constante no Anexo I.

Art.10. A diária começa no horário da saída do requerente do município.

§1º. Fará jus a diária sem pernoite dentro do Estado, quando ultrapassado e justificado o período de 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, ausentes da Sede.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas e menor que 12(doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária sem pernoite.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o solicitante retornar ao território do Município em prazo menor de que o previsto, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, sendo estas descontadas na remuneração ou subsídio seguinte.

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS E AFASTAMENTO

Art.11. Os vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, solicitação de diárias e afastamento ao Presidente da Câmara, ou Mesa Diretora, se o caso, em conformidade com o Anexo II desta resolução, quando houver necessidade de pagamento de alguma taxa de inscrição pelo Poder Legislativo, para fins de realização dos procedimentos administrativos adequados. Para os demais casos, a antecedência será de 2 (dois) dias úteis.

DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 12. A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente a saída do vereador ou servidor, nominal ao requerente.

§1º. As Diárias serão pagas, preferencialmente, antes da saída do requerente, porém não superiores a 24 (vinte e quatro) horas úteis, mediante solicitação instruída com documentos pertinentes, com a autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, nos limites das importâncias fixadas em tabela do Anexo I.

§2º. Os valores das diárias somente serão realizados por TED ou PIX em conta corrente ou poupança de titularidade do requerente, recebedor da diária, a ser informado quando da solicitação de diária e afastamento.

§3º. Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS

Art.13. Além dos comprovantes constantes do art. 2º desta lei, os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar, Relatório de Viagem, em até 72 (setenta e duas) horas, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades.

§1º O Relatório de Viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, nos termos do Anexo III desta lei e protocolado na Secretaria desta Casa, contendo os seguintes elementos:

I – Para fins de comprovação do deslocamento, um ou mais dos seguintes documentos, os quais deverão ser emitidos em razão do recebedor da indenização (contendo o nome e CPF), deverão ser apresentados:

- a) Comprovante de passagem aérea ou terrestre;
- b) Nota ou documento de abastecimento de veículo, devendo constar a placa do veículo utilizado (quando este não for veículo oficial);
- c) Comprovantes de pagamento de pedágios.
- d) Comprovante de pagamento de táxi ou aplicativos de transporte;

II – Documento fiscal que comprove a pernoite/hospedagem do recebedor das diárias, sendo aceitos os expedidos pelo aplicativo *Airbnb* quando couber;

III – Data e horário de partida e de retorno;

IV – Explicação dos objetivos propostos, com especial destaque para os benefícios resultantes para a Câmara;

V – Os resultados alcançados;

VI – Nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, dever-se-á anexar ao Relatório de Viagem o Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, crachás, publicações que comprovem o compromisso, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal;

VII – Nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, o vereador ou servidor deverá apresentar o comprovante de agendamento e um ou mais dos seguintes documentos oficiais:



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

- a) atestado de comparecimento;
- b) declaração de visita;
- c) matérias jornalísticas;
- d) fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.

Art.14. Os vereadores ou servidores que não apresentarem no prazo estipulado no artigo retro, os comprovantes que atestem as comprovações da viagem, terão o valor descontados integralmente em folha de pagamento/subsídio no mês atual, ou subsequente caso já tenham sido encerradas as movimentações daquele período.

Parágrafo Único. Serão também restituídas em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento/subsídio, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal.

Art. 15. Os atos de concessão de diária deverão ser publicados no Portal da Transparência.

Art. 16. Não será autorizada a concessão de diária após a realização do evento que daria origem ao seu pedido.

Art. 17. Compete à autoridade que concedeu a diária julgar o respectivo processo de prestação de contas.

§1º. As contas serão julgadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos documentos mencionados neste ato, sua legalidade, legitimidade, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) infração à norma legal ou regulamentar;
- c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- d) desvio de finalidade.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

§2º As contas serão julgadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação do respectivo relatório, podendo ser prorrogado o prazo do julgamento, quando devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 18. O beneficiário que tiver a prestação de contas reprovada ficará impedido de obter nova diária pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo da eventual responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Único: A decisão que reprovar a prestação de contas da diária determinará se haverá ou não o reembolso da diária, especificando-os.

Art. 19. Da decisão que reprovar a prestação de contas, caberá:

I – Pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão, a autoridade que desaprovou a prestação de contas;

II - Recurso administrativo à Mesa Diretora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão que negou o pedido de reconsideração.

Art. 20. Os processos de prestação de contas, quando solicitados para fins de auditoria, serão colocados à disposição das autoridades competentes para esse fim.

Art.21. A Câmara não se responsabilizará de forma civil ou criminal por qualquer ato incorrido durante o deslocamento do vereador ou servidor, sendo de sua inteira responsabilidade.

DA NÃO CONCESSÃO DA DIÁRIA

Art. 22. A diária não é devida:

I - quando o deslocamento do servidor ou vereador durar menos de 6 (seis) horas;

II - quando o servidor ou vereador dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

III - De viagens relacionadas à participação em eventos de cunho político-partidário;

IV - Viagens sem motivação clara de interesse do Poder Legislativo;

V – caso seja utilizado o regime de adiantamento;

Art. 23. A responsabilidade pelo controle das diárias, do Relatório de Viagem e dos comprovantes de despesas recairá sobre o Presidente do Poder Legislativo, com auxílio da Mesa Diretora e Diretoria Jurídica e Contabilidade.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

Parágrafo Único: Compete à Mesa Diretora editar normativas para melhor entendimento e efetividade no controle das diárias.

Art. 24. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 25. As despesas decorrentes para aplicação da presente resolução correrão à conta da dotação 3.3.90.14.00, constantes do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedro de Toledo, 27 de Abril de 2023.

Eduardo Leite da Silva
Presidente

Milton Câmara dos Santos
1º Secretário

Edgar Heck de Souza
2º Secretário

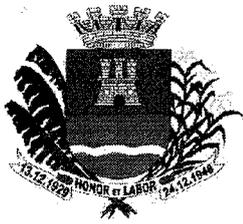


Câmara Municipal de Pedro de Toledo
Estado de São Paulo

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

VALORES DAS DIÁRIAS	
Viagens dentro do Estado com Pernoite	Viagens dentro do Estado sem pernoite
R\$ 651,00 (seiscentos e cinqüenta e hum reais)	R\$ 325,50 (trezentos e vinte e cinco reais e cinqüenta centavos)
Viagens fora do Estado = 976,50 (novecentos e setenta e seis reais e cinqüenta centavos)	
VALOR MEIA DIÁRIA (PERÍODO SUPERIOR A 06H E MENOR QUE 12H)	
R\$ 162,75 (CENTO E SESSENTA E DOISA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)	



Câmara Municipal de Pedro de Toledo
Estado de São Paulo

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
NOME COMPLETO:	
MATRÍCULA:	CARGO:
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO	
TIPO DE VIAGEM: <input type="checkbox"/> no Estado com pernoite <input type="checkbox"/> no Estado sem pernoite <input type="checkbox"/> fora do Estado	
OBJETIVO DA VIAGEM	
JUSTIFICATIVA :	
LOCAL DE ORIGEM:	LOCAL DE DESTINO:
DATA DA VIAGEM:	DIÁRIAS COM PERNOITE:
HORÁRIO:	VALOR:
DATA DO RETORNO:	DIÁRIAS SEM PERNOITE
HORÁRIO:	VALOR:



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pedro de Toledo/SP, venho por meio deste, requerer autorização para viagem conforme descrito e comprovado neste formulário, bem como o recebimento da respectiva diária.

DATA:	ASSINATURA DO SOLICITANTE:
-------	----------------------------

APROVAÇÃO	
DATA:	ASSINATURA E CARIMBO:

